

RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA IV S.A.
CNPJ 44.857.667/0001-80, NIRE – 53300025444

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2023 ("ASSEMBLEIA"). LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO:
Data e Horário: vinte de abril de dois mil e vinte e três às 08:00 horas. **Local:** em sua sede social, SIA Trecho 17, Rua 10, Lote 1080, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.200-228. **Mesa:** foi instalada com a seguinte composição: Presidente – Sr. Emival Ramos Caiado Filho; Secretária – Sra. Mônica Edwiges Meryh Alves Ramos Caiado. **Presença:** Rialma Administração e Participações S.A., por sua representante legal (Sra. Mônica Edwiges Meryh Alves Ramos Caiado), única acionista da Companhia. **Convocação:** dispensada a publicação de edital de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência de estar presente a única acionista da Companhia, representando a totalidade de seu capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **ORDEM DO DIA:** 1) a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, no valor total de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei nº 14.195"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); 2) a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); 3) a autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (a) negociar os demais termos e condições para emissão das Notas Comerciais Escriturais; (b) adotar e praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta assembleia, incluindo, sem limitação, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta e de prestadores de serviços da Oferta, a celebração do "Termo de 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rialma Transmissora de Energia IV S.A.", entre a Companhia, na qualidade de emissora das Notas Comerciais Escriturais, a Vórb Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ"), sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") representando a comunidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares"), e a Rialma Administração e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.932.129/0001-26, como interveniente ganhadora ("Rialma Participações" e "Termo de Emissão", respectivamente), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários para a Emissão e a Oferta, e o registro da Oferta perante a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e demais órgãos competentes, conforme aplicável; e (c) praticar os atos para registro e publicação da presente ata; e 4) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta. **DELIBERAÇÕES:** após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista tomou as seguintes deliberações, sem quaisquer ressalvas ou restrições: 1) A realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais: a. **Número da Emissão:** 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia; b. **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida); c. **Número de Séries:** a Emissão será realizada com série única; d. **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** serão emitidas 75.000 (setenta e cinco mil) Notas Comerciais Escriturais; e. **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); f. **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para propósitos corporativos gerais da Companhia, incluindo o cancelamento do adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC realizado pela Rialma Participações e o pagamento do empréstimo obtido junto ao Banco Bradesco S.A. por meio das Cédulas de Crédito Bancário nº 016123283 e nº 016135849, celebradas em 31 de março de 2023 e 14 de abril de 2023, respectivamente, caso estas estejam vigentes na Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definida); g. **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, observados os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da Rialma Transmissora de Energia IV S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder; h. **Local de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a cidade de Brasília, no Distrito Federal; i. **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); j. **Data da Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integração das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade"); k. **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cédulas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriitador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais; l. **Garantia Fidejussória:** para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações e valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, incluindo o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante, do escriturador, do Banco Depositário (conforme abaixo definido) e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares em decorrência do processo, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais Escriturais contarão com a fiança da Rialma Participações, a qual responde, de maneira irrevogável e irretirável, como devedora solidária e principal pagadora pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até sua plena liquidação, conforme descrito no Termo de Emissão ("Fiança"); m. **Garantia Real:** sem prejuízo da Fiança, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, será cedida fiduciariamente, em favor dos Titulares, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretirável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, mantendo a posse direta, dos direitos relativos (i) à conta corrente de titularidade da Companhia nº 2166-0, agência nº 3416 ("Conta Vinculada"), a qual foi aberta junto ao Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário"), movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, na qual serão depositados os recursos da receita anual permitida ("RAP") decorrente do Contrato de Concessão nº 03/2022-ANEEL da Companhia ("Contrato de Concessão"), e (ii) à totalidade dos recursos financeiros creditados ou depositados na Conta Vinculada e investimentos realizados com tais recursos, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias"), os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); n. **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme a ser previsto no Termo de Emissão, do Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 275 (duzentos e setenta e cinco) dias corridos contados a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); o. **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Notas Comerciais Escriturais serão inscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na primeira data de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso haja a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial Escritural que venha a ser integralizada em data posterior à primeira data de integralização deverá ser integralizada pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição"), dentro do Período de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser inscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em cada data de subscrição e integralização; p. **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** as Notas Comerciais Escriturais não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente; q. **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<https://b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente do *spread* ou sobretaxa equivalente a 3,37% (três inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa") e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração", calculada de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão; r. **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme a ser previsto no Termo de Emissão, de Resgate Antecipado Obrigatório, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento (cada uma delas, indistintamente, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); s. **Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme a ser previsto no Termo de Emissão, de Resgate Antecipado Obrigatório, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será realizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento; t. **Encargos Moratórios:** ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Titulares nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); u. **Repactuação Programada:** as Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada; v. **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais Escriturais; w. **Direito de Preferência:** não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Notas Comerciais Escriturais; x. **Fundo de Liquidez e Estabilização:** não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preço para as Notas Comerciais Escriturais; y. **Fundo de Amortização:** não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão; z. **Resgate Antecipado Facultativo:** não será admitido o resgate ou resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais Escriturais; aa. **Resgate Antecipado Obrigatório:** Caso, durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, ocorra qualquer transação que resulte na obtenção, por uma pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, de participação correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia, observado o disposto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais, conforme procedimento previsto no Termo de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate antecipado; bb. **Amortização Extraordinária Facultativa:** não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais; bc. **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da última Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais efetivamente resgatadas, que será endereçada a todos os Titulares, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares, conforme o que for definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"); bd. **Aquisição Facultativa:** observadas as normas aplicáveis, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Valor Nominal Unitário. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais; be. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Notas Comerciais Escriturais serão disponibilizadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; bf. **Vencimento Antecipado:** as Notas Comerciais Escriturais serão ou poderão ser, conforme o caso, consideradas vencidas antecipadamente nas hipóteses e nos termos a serem previstos no Termo de Emissão (cada uma dessas hipóteses um "Evento de Vencimento Antecipado"); e ag. **Demais Características:** as demais características e condições da Emissão e das Notas Comerciais Escriturais serão previstas no Termo de Emissão. 2) No âmbito da Emissão, autorizar a Companhia a constituir a Cessão Fiduciária, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária. 3) A autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociar os demais termos e condições para emissão das Notas Comerciais; (b) adotar e praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta assembleia, incluindo, sem limitação, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta e de prestadores de serviços da Oferta, a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários para a Emissão e a Oferta, o registro da Oferta perante a CVM, a B3 e demais órgãos competentes, conforme aplicável; e (c) praticar os atos para registro e publicação da presente ata. 4) A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assuntos a tratar, a ata foi lida para todos os presentes e com anúncio dos mesmos a redação foi aprovada e assinada por todos que assinam na sequência: **Presidente:** Sr. Emival Ramos Caiado Filho, **Secretária:** Sra. Mônica Edwiges Meryh Alves Ramos Caiado, **Acionista:** Rialma Administração e Participações S/A (acionista), por seu representante legal (Sra. Mônica Edwiges Meryh Alves Ramos Caiado), Brasília – DF, 20 de abril de 2023. **Emival Ramos Caiado Filho – Presidente; Mônica Edwiges Meryh Alves Ramos Caiado – Secretária(a); Rialma Administração e Participações S/A – Mônica Edwiges Meryh Alves Ramos Caiado – Diretora Administrativa.** CDF: nº 2070346 em 24/04/2023 e protocolo nº DFE2300083021 - 20/04/2023 autenticada e assinada digitalmente em 24/04/2023. Anna Claudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.



Esta página faz parte da edição impressa produzida pelo Diário do Estado com circulação em bancas de jornais e assinantes.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo site <https://diariodoestadogo.com.br/pagafilp/>